Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1868/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14535/2015
PROTOCOLO	: 1623944
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: ULISSES PEREIRA DE ALENCAR ME
VALOR	: R$ 312.708,79
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – GASTOS COM VEÍCULOS E VIAGENS – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho substituindo o termo do contrato é regular por demonstrar que seu teor está de acordo com a norma legal.

A execução financeira é regular por comprovar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 3037/2015, emitida pela Secretaria de Estado de Educação – SED, em favor da empresa Ulisses Pereira de Alencar ME, e a **regularidade** dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade na formalização e no teor da Nota de Empenho n. 3037/2015 (2ª fase), emitida pela Secretaria de Estado de Educação – SED, em favor da empresa Ulisses Pereira de Alencar ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecilia Amêndola da Motta, secretária de estado.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrente, já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas via Decisão Singular DSG - G.ICN - 7166/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 17550/2014.

A presente contratação tem como objeto amparar gastos com veículos em viagens (locação e combustível), no valor de R$ 312.708,79 (trezentos e doze mil, setecentos e oito reais e setenta e nove centavos).

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA – 4ICE - 13116/2017, manifestaram-se pela regularidade da contratação e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 3251/2018, opinando pela regularidade da formalização da contratação e da execução financeira do referido instrumento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram-se tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A nota de empenho foi o instrumento que formalizou a presente contratação substituindo o termo de contrato, e o seu teor obedeceu à referida norma legal relativa a contratos, Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, por meio dos empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais, assim demonstrados:

Valor empenhado	R$ 302.524,42
Ordens de pagamento	R$ 302.524,42
Notas fiscais	R$ 302.524,42

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pela responsável na condução da contratação pública, ora examinada, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Desta forma, acolhendo a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 3037/2015 (2ª fase), emitida pela Secretaria de Estado de Educação – SED, em favor da empresa Ulisses Pereira de Alencar ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LLSS
SETAC.AP/HON/DSSM